OAB PARANÁ

# COVID-19

# SOS ALVARÁS JUDICIAIS

PERGUNTAS FREQUENTES

# 1. O PAGAMENTO DE ALVARÁS CONTINUARÁ OCORRENDO DURANTE A QUARENTENA?

Sim, os decretos, portarias e orientações do Poder Judiciário asseguram a continuidade do pagamento de alvarás, inclusive em regime de prioridade. A saber:

- **TJPR – Decreto 172/2020 – 20/03/2020 - Art. 1°, § 6°:**

"Devem ser priorizadas a expedição de alvarás e a movimentação dos feitos que possam resultar liberação de numerário às partes".

- **TRF-4 – SEI 5080098 – 19/03/2020 -Art. 2°:**

"devem continuar a ser realizadas as expedições de RPVs e Precatórios, a liberação de valores para a parte e/ou seu procurador".

- **TRT-9 – Portaria Presidência/ Corregedoria n° 07 – 20/03/2020:**

disciplina em seu Art. 2°, § 2°, que durante a suspensão os magistrados de 1° grau devem priorizar a expedição de alvarás.

## 2. POSSUO UM ALVARÁ FÍSICO MAS NÃO CONSIGO REALIZAR O LEVANTAMENTO PORQUE O BANCO ESTÁ FECHADO, O QUE FAÇO?

Se você está com o alvará físico em mãos, e não consegue levantar os valores, recomenda-se restituir o alvará físico nos autos e pedir a expedição de um alvará de transferência.

Destacamos que os Tribunais priorizaram o levantamento de valores, no entanto a partir do fechamento das unidades judiciárias, não estão sendo mais expedidos alvarás físicos, apenas alvarás de transferência e eletrônicos. Neste caso recomenda-se que quando pedir a expedição do alvará, o advogado já indique os dados das contas para crédito.

O **TJPR** determina que caso não seja disponibilizado o sistema de levantamento por alvará eletrônico, fica autorizada a assinatura digital do magistrado para permitir o levantamento de ofícios e transferências no Sistema Projudi (art. 8º - Decreto 172/2020). A unidade judicial deve encaminhar documento para a agência

bancária para a transferência dos valores.

O **TRF-4** orienta que na impossibilidade de saque de RPV/Precatório por conta do fechamento das agências, o levantamento deve ocorrer por transferência bancária (ART. 4º- SEI 5080098). Caso essa transferência não seja possível deve ser expedido alvará ou autorização de saque.

Caso ainda assim o problema não seja resolvido, deve haver a comunicação à unidade judiciária - relação de contatos anexa.

# 3. CASO O ALVARÁ/GUIA DE RETIRADA JÁ TENHA SIDO TRANSFERIDO PARA A AGÊNCIA, COMO FAÇO PARA LEVANTÁ-LO?

A unidade judiciária provavelmente já indicou a conta para transferência. Caso isso não tenha sido feito, o advogado deve peticionar indicando a conta para a qual deverá ser efetivada a transferência eletrônica.

# 4. O QUE É ALVARÁ/OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA?

Ele está previsto no Art. 339, do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR, provimento n° 282/2018. Trata-se de um alvará/ofício encaminhado diretamente para o Banco, com os dados da conta indicada pelo advogado para crédito dos valores. De acordo com o Decreto Judiciário 172/2020, a assinatura do Juiz poderá ser eletrônica.

# 5. POSSO INDICAR CONTAS QUE NÃO SEJAM DE PESSOAS RELACIONADAS NO PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIA?

O decreto do TJPR especifica que os valores devem ser liberados prioritariamente às partes do processo, não mencionando contas em nome de terceiros.

O TRF-4 determina nos arts. 3° e 4° que a liberação dos valores deve ocorrer na conta indicada pelas partes, não especificando a necessidade dessa conta estar em nome da parte no processo.

Na prática pode haver dificuldades para a transferência para a conta de terceiros, por isso recomenda-se que as contas indicadas sejam do advogado autorizado ou do cliente, ou ambos.

# 6. QUAL CONTA INDICAR CASO O CLIENTE NÃO POSSUA CONTA EM BANCO? POSSO INDICAR CONTA DE OUTRO BANCO?

Para que ocorra a transferência é necessário que haja uma conta para a qual o crédito possa ser transferido. Os tribunais fazem referência à conta bancária indicada pela parte do processo, sem especificar a necessidade dessa conta estar em nome da parte. Vide item 4, acima.

# 7. QUANTO ÀS RPVS (REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR), COMO DEVO PROCEDER?

As RPVs, quando liberadas, são enviadas diretamente aos Bancos. O advogado deverá peticionar nos processos, previamente, indicando para quais contas o valor deverá ser transferido, solicitando que o Banco seja avisado, bem como tentar contato telefônico ou por e-mail com a agência para que a transferência seja realizada.

# 8. HÁ DIFERENÇAS PARA LEVANTAMENTO DE GUIAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO?

As guias de retirada (usualmente são guias, dificilmente são alvarás) são assinadas pelos juízes e remetidas aos bancos (CEF e BB). Para os advogados que previamente indicaram contas para transferência, o depósito ocorrerá nessas contas. Os gerentes também estão fazendo contato telefônico com os advogados para conferência e então depositar na conta por eles indicadas.

# 9. QUANTO À JUSTIÇA FEDERAL, HÁ DIFERENÇAS PARA LEVANTAR ALVARÁS E RPVS?

A orientação do TRF-4 determina em seu art. 4° que com exceção dos RPVs/ Precatórios, todas as liberações de valores devem ocorrer prioritariamente por transferência bancária. Ressalta que no caso de RPVs/precatórios, quando não for possível levantar os valores em agência bancária, o levantamento deve ocorrer mediante transferência, nas contas que forem indicadas pelo advogado.

## 10. CASO O ALVARÁ/OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA TENHA SIDO ENVIADO AO BANCO E ELE SE NEGAR A CUMPRIR OU NÃO DER POR TEMPO EXCESSIVO, O QUE DEVO FAZER?

O fato pode ser comunicado à OAB/PR, através do SOS Alvará, para auxílio, Os tribunais orientam que descumprimentos aos decretos e orientações devem ser comunicados às respectivas Corregedorias. Sem prejuízo, o advogado pode comunicar ao juiz da causa o ocorrido, pedindo a adoção de providências diante do descumprimento, observadas as peculiaridades de cada caso.

**Fontes:**

**TJPR** - Decreto 172/2020
**TRF-4** - SEI - 5080098
**TRT-9** – Portaria Presidência-Corregedoria n° 7

**COMITÊ DE CRISE DA OAB/PR – COVID-19.**

Alziro da Motta Santos Filho

Daniela Ballão Erlund

Julio Brotto

**COMISSÃO DE DEFESA DOS HONORÁRIOS**

Débora de Ferrante Ling

Presidente

Ricardo Santos Lobo

Vice Presidente

Álvaro Martins Rotunno

Secretário

OAB

PARANÁ

www.oabpr.org.br